Câmara

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Revogada P/ Lei 599-A

Lei N.º 441-A

Concede Vale Refeição aos servidores públicos em atividade da Prefeitura, Caixa de Previdência e SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente.
Proc. nº 3152/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, nos termos do art.111 da Lei Orgânica do Município, vale refeição aos servidores públicos em atividade da Prefeitura, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, enquadrados até a referência 10 da Tabela Salarial vigente.

Art. 2º - É fixado em R$ 110,00 (cento e dez reais), a partir de 1º de fevereiro de 1997, o valor do vale refeição para os servidores que cumprem jornada de trabalho de 8 (oito) horas e em R$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) aos que cumprem jornada de 6 (seis) horas.

§ 1º - Os servidores em atividade, enquadrados na Referência 1 da Tabela Salarial vigente, terão direito a vale refeição suplementar no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente da jornada de trabalho.

§ 2º - Os servidores em atividade, enquadrados na Referência 2 da Tabela Salarial vigente, terão direito a vale refeição suplementar no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), independentemente da jornada de trabalho.

Art. 3º - O servidor terá direito, automaticamente, a 60% (sessenta por cento) do valor total do vale refeição e os outros 40% (quarenta por cento) serão concedidos a título de abono assiduidade ao servidor que não acusar falta ao serviço, a qualquer título, no período utilizado como base para os cálculos da folha de pagamento.

proc. 42/97

Art. 4º - Os valores devidos a título de vale refeição serão pagos em pecúnia ao servidor, até a conclusão do processo licitatório destinado à aquisição dos tíquetes correspondentes a esse benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1997, vigorando até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de fevereiro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal